



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1148/2010

Em 01 de Junho de 2010.

Registrado às fls. 630a64 do livro de

registro de leis nº 13
Em, 02 de Junho de 10
Ameds

Dispõe sobre Gratificação para os Professores das Escolas Municipais que atingirem Nível 5 no Resultado Final da "Provinha Brasil" e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal, correspondente a 7 % (sete por cento), calculado sobre o valor bruto do respectivo vencimento, ao (à) professor (a) do quadro efetivo do município que estiver lecionando nas turmas do pré-escolar II, no 1º e no 2º ano do ensino fundamental (anos iniciais) das escolas municipais que alcançarem a classificação "Nível 5" no resultado final da "Provinha Brasil".

§ 1º - A gratificação mencionada no caput deste artigo será paga a partir do mês seguinte ao da divulgação do resultado da Provinha Brasil, até o mês de dezembro do respectivo ano, não sendo, portanto, permanente, e nem podendo ser incorporada ao salário de nenhum dos professores beneficiados.

§ 2º - Perderá automaticamente a gratificação, de que trata o caput deste artigo, o (a) professor (a) que deixar de lecionar nas turmas citadas nesta Lei.

ART. 2º - Os recursos financeiros para arcar com as despesas geradas com a aplicação desta Lei serão originados na parcela do "FUNDEB 60".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos ao mês de março do ano em curso.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,

EM 01 DE JUNHO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional